



## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8786/2024.

**REQUERENTE:** THELMA CHIARELLI CERRI (EMEIC FRANCISCO JOSÉ MATTEDI).

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - PED.

A Controladoria Geral do Município – CGM como Unidade Central do Controle Interno - UCCI do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2.316, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 422, de 31 de julho de 2013 e considerando ainda a Lei Municipal nº 2.337, de 19 de setembro de 2013, que estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências, no exercício de sua missão institucional, com respaldo nos arts. 31, 70 e 74, da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, arts. 29, 70 e 76, da Constituição Estadual e ao art. 56 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, procedendo com análise no processo acima citado:

	DATA	VALOR R\$
TRANSFERÊNCIA DE VALORES	18/04/2024	35.393,92
RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO (LÍQUIDO TOTAL)		725,15
VALOR APLICADO (GASTO)		-(35.393,92)
VALOR DEVOLVIDO		-(725,15)
SALDO		0,00

Após ser remetida a esta Controladoria Geral do Município, a Prestação de Contas da EMEIC “Francisco José Mattedi”, referente aos recursos recebidos do Programa Escola Democrática – PED, conforme Lei Municipal nº 2.559, de 13 de outubro de 2015, posteriormente revogada pela Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2018, vindo a ser regulamentada pelo Decreto nº 301, de 15 de agosto de 2018, e após análise e Parecer nº 01/2024, do Conselho Fiscal da Escola, às fls. 03, em cumprimento a legislação vigente, o referido Conselho “atesta a regularidade da Prestação de Contas, conforme ata lavrada no dia 10 de dezembro de 2024”, às fls. 05, apresentadas pela Presidente da UEX Thelma Chiarelli Cerri.

A presente manifestação comprova o conhecimento do processo administrativo, sendo que este apresenta as seguintes pendências/inconsistências.

1 – Consta nos autos, as fls. 152, Relatório de Análise Preliminar de Prestação e Contas do Programa Escola Democrática emitido pela Secretária Municipal de Educação, no qual relata 07 tópicos de irregularidade que devem ser atendidos.

2 – Não Consta nos Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, o valor referente a devolução dos rendimento aos cofres públicos.

3 – Consta nos autos as fls. 17, Balancete Financeiro das Receitas e Despesas - Mensal, e as fls 18/19, extrato da conta corrente nº 35341-8, referente ao mês de abril de 2024, não constando a aplicação dos recursos recebidos, onde a aplicação dos recursos só aconteceram no dia 06/05/2024, devendo os mesmos terem sido aplicado imediatamente após o recebimento, sendo necessária a apuração dos rendimentos para devolução ao cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. nº \_\_\_\_\_  
Proc.: \_\_\_\_\_  
Mat.: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

4 – Sugerimos que as Relações de Pagamentos Efetuados constantes as fls. 152 a 155, sejam confeccionadas como uma única Relação de Pagamentos e que se faça constar os valores devolvidos aos cofres públicos.

5 – Sugerimos a confecção de um novo relatório “Conciliação Bancária” constante as fls. 08, uma vez que a mesmo só deve conter cheques quanto estão em trânsito, ou seja não foram, ainda descontados.

É o que importa a ser relatado.

Posto isso, encaminhamos o processo a Secretaria Municipal de Educação, para, caso assim entenda, solicite que sejam sanadas as pendências/inconsistências, e após proceder com a aprovação de contas.

Atenciosamente,

São Gabriel da Palha/ES, 26 de fevereiro de 2025.

CLEBER ROGERIO OAKES – MAT. 5639  
Auditor Público Municipal  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 1880/2021.

ROGERS LUCIANO BORGIO MASSUCATTI – MAT. 407  
Coordenador Técnico de Contabilidade - CRCES nº 6.574  
Decreto nº 2037/2021.